SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes internas das Prestações de Contas e Orçamentos Programas do CRQs.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, baseado na decisão tomada na **604ª** Reunião Plenária, pelos Conselheiro Federais do CFQ, e considerando o artigo 34 e seus parágrafos da Lei 2.800/56 combinado com o parágrafo 1º, artigo 2º da Decisão Normativa/TCU nº 161/2017;

Resolve:

Art. 1º Determinar que os Orçamentos Programas e Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Química terão as seguintes tramitações no Conselho Federal de Química, conforme segue abaixo:

1º - Protocolo de entrada.
2º - Presidente - Despacho para abertura de processo.
3º - Setor de Processo - Abertura do processo e digitalização.
4º - Setor Contabilidade – Parecer técnico.
5º - Setor de Processo – Encaminhar para presidência.
6º - Presidente – Para tomada de conhecimento e remessa ao Regional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília/DF, 21 de março de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente em Exercício do CFQ